

**Análise ao artigo 22.º da CSE(R)**

**Art. 22º da CSE - Direito de tomar parte na determinação e na melhoria das condições de trabalho e do meio de trabalho**

*“Com vista a assegurar o exercício efetivo do direito dos trabalhadores a tomarem parte na determinação e na melhoria das condições de trabalho e do meio de trabalho na empresa, as Partes comprometem-se a tomar ou a promover medidas que permitam aos trabalhadores ou aos seus representantes, em conformidade com a legislação e a prática nacionais, contribuir:*

- a) Para a determinação e a melhoria das condições de trabalho, da organização do trabalho e do meio de trabalho;*
- b) Para a protecção da saúde e da segurança na empresa;*
- c) Para a organização de serviços e equipamentos sociais e socioculturais na empresa;*
- d) Para o controlo do respeito da regulamentação nestas matérias.”*

O preceito define a forma de participação dos trabalhadores na *determinação e na melhoria das condições de trabalho e do meio de trabalho*. O Comité já esclareceu que, sem prejuízo de todas as empresas estarem abrangidas por esta obrigação, as que empreguem menos de 10 trabalhadores poderão garantir este direito através contacto direto dos trabalhadores com o empregador<sup>1</sup>. Em qualquer caso, os trabalhadores deverão ter meios de reação e compensação quando os seus direitos não forem respeitados e deverão estar previstas sanções para os empregadores em tais hipóteses<sup>2</sup>.

Nas conclusões de 2014 o Comité apreciou o cumprimento desta norma pelo nosso país, concluindo pela **conformidade** da situação nacional ao aludido preceito. Em particular, solicitou que no próximo relatório seja indicado se os trabalhadores ou seus representantes têm direito a qualquer compensação em caso de violação dos

---

<sup>1</sup> Conclusões 2005 Estónia.

<sup>2</sup> Conclusões 2003 Bulgária.

seus direitos, pedindo ainda informação acerca das sanções impostas aos empregadores.

